

Luciana Gomes Ferreira de Andrade  
Procuradora-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo  
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira  
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães  
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola  
Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa  
Ouvidor do Ministério Público

#### Procuradores de Justiça

Catarina Cecin Gazele

Célia Lúcia Vaz de Araújo

Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos

Adonias Zam

Sócrates de Souza

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore

Eder Pontes da Silva

Maria de Fátima Cabral de Sá

Gustavo Modenesi Martins da Cunha

Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes

Humberto Alexandre Campos Ramos

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Verwoet

Elisabeth da Costa Pereira

Cleber Pontes da Silva

Carla Stein

Samuel Scardini Filho

Edwíges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Amiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen

### CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embasada no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, que instrui o processo de nº 19.11.0079.0031320/2020-72, **RATIFICO** nos termos do artigo 26 do mesmo estatuto legal, todos os atos referentes a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda para a prestação de serviços manutenção e garantias de hardwares, softwares e firmwares para solução integrada HPE, composta de HPE Blade C7000, HPE SWITCH CORE 5800, HPE Switches de Acesso 5120 e HPE Storage EVA 4400, no valor anual de R\$ 276.251,64 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do processo supracitado, cujo prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação.

Vitória, 09 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 95, de 09 de fevereiro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o fiscal setorial substituto de contrato administrativo nº 052/2020 do MPES, firmado junto à empresa **SUDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME**, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 09 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ANEXO ÚNICO

Contrato	Contratado	Fiscal Setorial Substituto	Unidade
052/2020	Sudeste Construções e Serviços Gerais	Silvia Kaiser Fagundes	Promotoria de Justiça de Água Doce do Norte

#### PORTARIA PGJ Nº 96, de 09 de fevereiro de 2021.

*Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 24 da Portaria PGJ nº 7.255, de 8 de julho de 2019, que disciplina o regime de plantão das(os) membras(os) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 19.11.0071.0000864/2021-38,

#### RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 24 da [Portaria PGJ nº 7.255, de 8 de julho de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 1º Nos plantões diurnos de fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo relativos à Região I do Anexo I, com exceção dos Municípios de Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão e Santa Leopoldina, a oitiva informal do adolescente apreendido, prevista no art. 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pode ser realizada de forma remota, por meio de plataforma

disponibilizada pelo MPES.

§ 2º Para a realização da oitiva informal por meio da plataforma, as(os) membras(os) do MPES devem entrar em contato com o Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo - Ciase, pelo telefone (27) 3198-0801, após a notificação pela Polícia Civil da apreensão realizada, e encaminhar o respectivo link da oitiva para o endereço de e-mail [coordenacao.ciase@iases.es.gov.br](mailto:coordenacao.ciase@iases.es.gov.br).

§ 3º Nos municípios excepcionados no § 1º e naqueles localizados nas Regiões II, III, IV, V, VI e VII do Anexo I, as(os) membras(os) do MPES podem entrar em contato com as Delegacias de plantão para a realização, por meio remoto, da oitiva informal dos adolescentes apreendidos, podendo ser na modalidade presencial, caso não seja possível a prática do ato pela via remota.

§ 4º A(O) membra(o) plantonista do Ministério Público deverá oferecer representação nos casos em que for requerida a internação provisória do adolescente infrator." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

## ERRATA

Na Portaria PGJ nº 94, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Dimpes de 09.02.2021, que homologa o resultado final do processo de promoção funcional das(os) servidoras(es) públicas(os) ocupantes dos cargos efetivos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

**ONDE SE LÊ:** LÍVIA VON RONDON

**LEIA-SE:** LÍVIA VON RONDON GOMES

Vitória, 09 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

### PORTARIA SPGA Nº 474, de 09 de fevereiro de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, CARINA JOVITA DE SA SANTOS BITTENCOURT, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Aracruz, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 12.02.2021.

### PORTARIA SPGA Nº 475, de 09 de fevereiro de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, CLAUDINE RODRIGUES PIMENTA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 08.02.2021 a 12.02.2021.

### PORTARIA SPGA Nº 476, de 09 de fevereiro de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, (para atuar nos autos do PIC nº 2019.0005.0029-58) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 09.02.2021.

Vitória, 09 de fevereiro de 2021.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

## COMUNICAÇÃO

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, especialmente em atendimento ao que dispõe o art. 18, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 e art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Resolução COPJ nº 30/2018), COMUNICA que realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA nas **Promotorias de Justiça de Linhares (Cível, Criminal e Infância e Juventude), a partir de 16 de março de 2021, com início às 13 horas.**

Considerando a concretização da digitalização integral do acervo de procedimentos extrajudiciais nas unidades de trabalho deste *parquet*, determinada pelas Portarias Conjuntas PGJ/CGMP nº 09/2020 e nº 10/2020, publicadas em razão da situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus, bem como em atenção ao art. 34, § 1º, da Resolução COPJ nº 30/2018, informamos que as presentes correições serão realizadas na modalidade **VIRTUAL**.

Vitória, 09 de fevereiro de 2021.

**CARLA VIANA COLA**  
**CORREGEDORA-GERAL DO MPES**

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz/ES**

**Notícia de Fato MPES nº 2020.0022.9481-12**

**Pessoa cientificada: a quem interessar**

**Extrato da Decisão:** o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Aracruz, vem, por meio deste, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem interessar, do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0022.9481-12, na qual se apurava suposta situação de risco e violação de direitos vivenciada pelo idoso Cândido Moreira Mattos. Após as diligências adotadas por este Órgão Ministerial, o idoso saiu da situação de risco e passou a ser assistido pelo filho André Luz Rapchan Mattos, enquanto a sua filha Valesca Rapchan Mattos passou a ser acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social. Não havendo a necessidade de adoção de novas diligências, o feito foi arquivado.